

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 149 /2021 DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 18.335.922/0001-15, representado, neste ato, por seu Presidente, Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF 088.328.114-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Ed, Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP:83005-010, representada pelo **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.086.763-5 SSP/PR, CPF/MF nº 574.460.249-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00031718-07.2021.8.17.8017** com base no art. 25, caput, combinado com o inciso I, da Lei 8666/93 e alterações, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência apresentar as justificativas para aquisição, por inexigibilidade, da ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1O valor da assinatura anual para acesso à ferramenta é R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco mil reais);

3.2 O pagamento será processado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, através de Nota de Empenho, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, não sendo a CONTRATADA correntista desse banco, assumirá o ônus decorrente do DOC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2021NE002063, emitida em 05/11/2021, com valor de R\$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 - DA CONTRATADA**

- I. executar, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- II. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IV. responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- V. manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

6.2 - DO CONTRATANTE

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II. efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

CLÁUSULA SÉTIMA – BASE LEGAL

A presente contratação foi provocada pela Comunicação Interna de Id: 0812445-SETIC, de 04/06/2020, da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC. A base legal da contratação está prevista no art. 25, da Lei nº 8.666/1993 (inexigibilidade de licitação), conforme Processo Administrativo SEI de nº 00012995-91.2020.8.17.8017.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta pagará ao **CONTRATANTE** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato;

9.2. Certo, ainda, que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.3. A sanção estabelecida no item III do subitem será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Qualquer alteração do presente pacto será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo;



10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão por conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, §1º, da Lei nº 8.666/93;

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93;

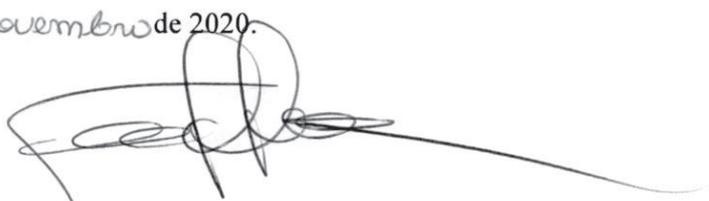
11.4. A presente contratação foi provocada através da CI nº 3130/2019–SETIC, de 25/07/2019 (0495832), ensejador do Processo Administrativo nº 00025527-95.2019.8.17.8017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 29 de novembro de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

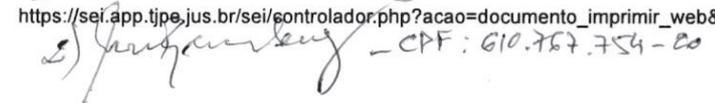
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
 Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
 Dados: 2021.11.26 16:33:59 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Sr. Rudimar Barbosa dos Reis

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)  (CPF/MF e RG) 688.390.994-49
 2)  - CPF: 610.767.754-00